



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE 3 LUGARES DE VENDA/TERRADOS NA FEIRA SEMANAL DE ALCANENA. Reunião de 14-10-2024

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Entidade promotora/Entidade adjudicante

Município de Alcanena, na qualidade de entidade proprietária e gestor da Feira Semanal de Alcanena.

Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

Telefone: 249 889 010

E-mail: geral@cm-alcanena.pt

Artigo 2.º - Objeto do procedimento

1 – O presente Programa estabelece as normas do procedimento de concessão/atribuição, a título precário, **do direito de ocupação de 3 lugares de venda vagos na Feira Semanal de Alcanena**, a qual se realiza todas as quartas-feiras, junto ao Estádio Municipal de Alcanena, nos lugares marcados para o efeito, concretamente nas seguintes Ruas: Rua Calouste Gulbenkian e Rua Zeca Afonso, doravante designada, apenas, por Feira. Os lugares de venda, dimensões, zona onde se integram, assim como o tipo de produtos que neles podem ser vendidos e o valor base de licitação **estão melhor identificados no Anexo 1 ao presente Programa** e que dele passa a fazer parte integrante. A planta com a localização dos lugares de venda da Feira, constitui o anexo 2 ao presente Programa.

2 – A atribuição do direito de ocupação dos lugares de venda objeto do presente procedimento é **realizada pelo período máximo de 5 anos** nos termos do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 27, parte H, de 07 de fevereiro de 2020, doravante designado por Regulamento.

Artigo 3.º - Elementos disponíveis

1 – Todos os elementos sobre os lugares de venda a atribuir, a título precário, estão disponíveis para consulta no “site” do Município de Alcanena, em www.cm-alcanena.pt.

2 – Os elementos sobre os lugares de venda a atribuir a título precário, estão, também, disponíveis para consulta no Balcão Único sito para consulta no Balcão Único sito na Praça Marechal Carmona, em Alcanena, no seguinte horário:

- Balcão Único – das 9:00h às 16:00h;

Nota: O atendimento no Balcão Único da Câmara Municipal de Alcanena, é feito preferencialmente por marcação prévia. Telefone: 249101451. Anexo 3 - documento sobre marcação prévia.

Artigo 4.º - Esclarecimentos

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados à Comissão nomeada no âmbito deste procedimento, por escrito, para a morada indicada no artigo 1.º deste Programa, ou para o email taxas@cm-alcanena.pt, até ao 6.º dia útil antes do termo do prazo fixado, para apresentação das candidaturas.

2 – A Comissão prestará resposta às matérias dos números anteriores no prazo máximo de três dias úteis, após registo de entrada.

3 – Os esclarecimentos e respostas mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio do Município de Alcanena, em www.cm-alcanena.pt e serão juntos às peças do procedimento disponíveis para consulta.

Artigo 5.º - Visita aos locais

1 - Durante o prazo que decorre entre a publicação do edital no site do Município e a data da apresentação das candidaturas, os interessados poderão visitar os locais objeto deste procedimento e proceder às avaliações que entenderem necessárias.

2 - Para a visita aos espaços, referida no ponto anterior, deverão os candidatos, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, solicitar para a morada indicada ou para o *e-mail* indicados no artigo 1.º deste Programa, o respetivo agendamento, se entenderem necessário que a visita a efetuar tenha acompanhamento de trabalhador da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES

Artigo 6.º - Condições para concorrer

1 – Para concorrer aos espaços de venda objeto do procedimento em apreço, (limite máximo de 1 lugar de venda por interessado, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do Regulamento), as pessoas singulares ou coletivas, devem exercer as atividades de comércio a retalho com a classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3, (CAE) identificado na Lista VII do Anexo I ao Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, na atual redação, ou equivalente para os operadores de outros Estados –Membros Europeus. As atividades económicas para cada um dos espaços, consta do Anexo 1 ao presente Programa

2 - No caso de concorrentes que ainda não tenham atividade iniciada, e pretendam exercer a atividade nos domínios para que os lugares de venda estão destinados, devem proceder de acordo com os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo seguinte.

3 – Os interessados devem, obrigatoriamente, ter a situação fiscal e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social portuguesas ou dos países de origem e não podem ter dívidas ao Município de Alcanena.

4 – Os feirantes só podem exercer a sua atividade de comércio a retalho não sedentária, na área territorial do concelho de Alcanena, quando tenham procedido à mera comunicação prévia nos termos do artigo 4.º do RJACSR, a qual é realizada através do Portal ePortugal, de acordo com o estabelecido nos artigos 7.º e 20.º do RJACSR.

Artigo 7.º - Documentos de habilitação

1 – Para serem admitidos ao presente procedimento, os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:

- a). No caso de pessoas singulares, ser portador de documento de identificação civil e fiscal válido (Documento apenas exibido);
- b). No caso de pessoas coletivas, o documento de identificação fiscal e código de certidão permanente ou fotocópia da certidão da conservatória do registo comercial atualizada, ou equivalentes caso de operadores de outros Estados – Membros Europeus;
- c). Procuração, sempre que participe no procedimento em representação de outrem.
- d). Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social portuguesa ou dos países de origem.
- e). Documento comprovativo de que tem a situação fiscal regularizada perante a Autoridade Tributária ou dos países de origem.
- f). No caso dos documentos de outros países Estados – Membros Europeus, dos documentos que se encontrem redigidos em língua que não a portuguesa, devem ser apresentadas traduções legalmente válidas em língua portuguesa;
- g). Os candidatos que já exerçam atividade no ramo a que concorrem, devem apresentar documento, atualizado da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativo do exercício dessa mesma atividade.

h). Comprovativo eletrónico de entrega no Portal ePortugal das meras comunicações prévias, nos termos do artigo 4.º do RJACSR.

i) Registo Criminal do candidato. No caso de se tratar de sociedade deve apresentar o registo criminal da firma e dos gerentes ou Administradores.

2 - No caso de concorrentes que ainda não tenham atividade iniciada, e pretendam exercer a atividade nos domínios para que os lugares de venda estão destinados, poderão apresentar declaração informando desse facto, indicando quais os produtos que pretendem vender. Deverão, também, apresentar declaração, sob compromisso de honra, de que irão efetuar o registo de início de atividade junto da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 – No caso de concorrentes que ainda não tenham atividade iniciada, e não tenham procedido à mera comunicação prévia nos termos do artigo 4.º do RJACSR, deverão, também, apresentar declaração, sob compromisso de honra, de que irão efetuar a mera comunicação prévia nos termos do artigo 4.º do RJACSR, através do Portal ePortugal, de acordo com o estabelecido nos artigos 7.º e 20.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo.

4 - Nos casos referidos no n.º anterior, se não for feita a mera comunicação prévia, previamente ao exercício da atividade, o adjudicatário incorre em infração, nos termos da lei, e a Câmara Municipal poderá dar sem efeito a atribuição, perdendo o concorrente o direito às quantias já pagas. Poderá, também, a Câmara adjudicar o direito de ocupação do lugar de venda ao candidato ordenado em 2.º lugar e assim sucessivamente.

5 - Quando, por motivo alheio à sua vontade, o candidato não possa apresentar os documentos exigidos nas alíneas anteriores, tem de fazer prova de que aqueles foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8.º - Não admissão dos candidatos

Não são admitidos os interessados/candidatos que não cumpram com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do presente Programa, que sejam devedores ao Município de Alcanena e bem assim, os que se encontrem nas condições referidas no artigo 27.º do Regulamento.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOCUMENTOS

Artigo 9.º - Apresentação dos documentos

1 - Os documentos referidos no artigo 7.º deste Programa, devem ser apresentados **até ao dia e hora indicados no respetivo edital**, juntamente com a candidatura, em sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão do procedimento para atribuição do direito de ocupação de Espaços de Venda na Feira Semanal de Alcanena, endereçada para a morada referida no artigo 1.º, nele indicando o nome ou denominação social do proponente, com o respetivo endereço e **indicando que se trata de candidatura e documentos ao**

procedimento, de hasta pública do direito de ocupação de lugares de venda vagos na Feira Semanal de Alcanena.

2 - O prazo e local de apresentação é o definido para a apresentação das candidaturas, e referido no artigo seguinte.

Artigo 10.º - Apresentação de candidaturas

1 – Os interessados deverão apresentar a respetiva candidatura mediante preenchimento de formulário anexo 4 a este programa e que se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.

2 – As candidaturas (o anexo 4), devidamente preenchidas, juntamente com os documentos exigidos, devem ser apresentadas em carta devidamente fechada, com sobrescrito opaco, identificando-se no exterior da mesma o proponente, **a designação do procedimento e o lugar de venda a que se candidata**. Este sobrescrito, conforme referido no artigo 9.º anterior, **dirigido ao Presidente da Comissão do procedimento para atribuição do direito de ocupação de Espaços de Venda na Feira Semanal de Alcanena, endereçada para a morada referida no artigo 1.º, nele indicando o nome ou denominação social do proponente, com o respetivo endereço**.

3 – As candidaturas podem ser entregues, mediante recibo, até ao dia e hora indicados no edital de publicitação, no Balcão Único sito no Edifício-Sede do Município de Alcanena, no seguinte horário: das 9:00h às 16:00h, mediante prévia marcação.

4 - Podem, também, ser enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas na Câmara Municipal até à data limite referida no n.º anterior.

5 – As candidaturas apresentadas serão listadas e ordenadas de acordo com a respetiva ordem de receção.

6 – Podem ser concorrentes ao presente procedimento todos os interessados que reúnam os requisitos previstos no presente Programa e na lei geral aplicável.

7 – O valor base da licitação de cada um dos espaços de venda objeto da hasta pública em apreço consta do anexo 1 ao presente programa e que dele faz parte integrante.

8 – A Comissão nomeada para o presente procedimento verifica, no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, os documentos (apenas estes), apresentados e pode, através dos seus serviços, solicitar aos próprios interessados ou a entidades públicas ou privadas, informações necessárias ao esclarecimento das condições indispensáveis à admissão ao procedimento.

Artigo 11.º -Exclusão das candidaturas

Para além de outros motivos referidos no Regulamento e neste Programa de Procedimento, serão excluídas as candidaturas que:

- a) Sejam extemporâneas;
- b) Não contenham todos os elementos e/ou documentos;

- c) Sejam apresentadas em condições distintas das que se encontram aqui estabelecidas;
- d) Não respeitem as normas do Programa do Procedimento;
- e) Quando houver presunção de conluio entre os concorrentes.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 12.º - Atribuição do direito de ocupação

1 – Se os Espaços de Venda anunciados no presente procedimento durante o prazo de apresentação de candidaturas, não motivarem o interesse de mais do que 1 (um) candidato, o direito de ocupação será objeto de adjudicação direta ao único interessado, desde que o mesmo cumpra os requisitos estabelecidos no Regulamento e no presente programa de procedimento. (alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento).

2 - No caso de haver dois ou mais interessados no mesmo Espaço de Venda, efetuar -se -á arrematação em hasta pública. (alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento).

3 - Os candidatos serão informados se houve adjudicação direta ou se irá ter lugar a hasta pública.

4 – No caso de adjudicação direta, o adjudicatário deve efetuar o pagamento correspondente ao valor da taxa de ocupação mensal (1 mês), acrescido do IVA à taxa legal, que consubstancia o valor da atribuição do direito, no prazo de 5 dias após notificação efetuada pela Presidente da Comissão

5 – A Adjudicação do direito de ocupação e do direito de exploração comercial dos Espaços de Venda, no caso de adjudicação direta será efetuada pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente, ou quem as suas vezes fizer, no uso de poderes delegados, após o pagamento referido no n.º anterior e precedendo relatório fundamentado da Comissão.

Artigo 13.º - Ato público da hasta pública (se a mesma tiver lugar)

1 – A hasta pública, se forem verificadas as condições para a mesma ter lugar, **realizar-se-á no dia hora e local a indicar no edital** de publicitação do presente procedimento.

Artigo 14.º | Tramitação da hasta pública e critério de atribuição

1 - A hasta pública decorrerá perante a Comissão nomeada para o efeito, a qual dará resposta às omissões e às dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Programa, no início do ato público. Poderão licitar os candidatos que tiverem apresentado previamente a respetiva candidatura e documentos exigidos e cujas candidaturas sejam admitidas.

2 – Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações.

3 – Se, por motivo justificado, não for possível realizar a hasta pública na data fixada, será publicado novo edital com a indicação da data e horário da realização do novo ato, a definir pelo Presidente da Câmara, mantendo-se todas as demais condições deste Programa, com as adaptações de datas adequadas.

4 – A hasta pública para atribuição, a título precário, do direito de exploração comercial Espaços de Venda na Feira Semanal de Alcanena, inicia-se quando a Presidente da Comissão declarar aberto o ato.

5 – Será elaborada lista dos concorrentes presentes, que deverão identificar-se apresentando o seu Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade (No caso de BI, apresentar também cartão de Contribuinte), Pacto Social da Sociedade no caso de pessoa coletiva, e procuração com poderes para o efeito, no caso de representante de qualquer concorrente.

6 – De seguida proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as candidaturas recebidas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.

7 – Os Espaços de Venda na Feira Semanal de Alcanena serão colocados em hasta pública por ordem numérica crescente.

8 – Em ato contínuo proceder-se-á à licitação verbal, autónoma, do direito à atribuição de cada um dos Espaços de Venda na Feira Semanal, pela ordem indicada no Anexos 1 ao presente Programa, a partir do valor base neste indicado e no edital que anuncia a hasta pública, não sendo admitidas licitações de valor igual ou inferior ao estabelecido.

9 – O valor mínimo de cada lanço é de € 5,00.

10 – A licitação verbal de cada Espaço de Venda termina quando a Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

11 – Terminado o ato de atribuição de cada Espaço de Venda, o seu direito de exploração comercial é adjudicado provisoriamente a quem tenha oferecido o preço mais elevado, sendo este o critério de atribuição.

12 -Serão lavrados os competentes autos de atribuição provisória que serão assinados pelos membros da Comissão e pelo vencedor provisório

13 – Terminada a praça, a Comissão elabora a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos últimos valores oferecidos pelos mesmos, para cada Espaço de Venda.

14 – No ato da praça, o adjudicatário deve efetuar o pagamento correspondente a 25% do valor total por si oferecido, acrescido do IVA à taxa legal, que consubstancia o valor da arrematação e atribuição do direito.

15 – Os restantes 75% devem ser pagos nos 30 dias seguintes, sob pena de a adjudicação ficar sem efeito e de perder os valores já pagos.

16 – Após efetuado o pagamento referido no número 14 deste artigo, a Comissão deve entregar cópia do auto de arrematação provisório ao adjudicatário provisório.

17 – Da praça é lavrada ata pela Comissão.

18 – No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Câmara Municipal poderá adjudicar o direito de ocupação ao concorrente que ofereceu o lanço de montante imediatamente inferior e, assim sucessivamente, até que não subsistam mais licitantes.

19 – A Comissão reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação no caso de se verificar a existência de suspeita de conluio entre os concorrentes, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos.

Artigo 15.º - Comissão

1 – A Comissão é composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nomeados pela Câmara Municipal de Alcanena.

2 – O Presidente da Comissão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo, seguindo-se o 2.º Vogal efetivo.

3 – A Comissão, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por qualquer trabalhador municipal, ou pelos serviços de apoio jurídico.

4 - Os (as) trabalhadores (as) que compõem a Comissão serão os seguintes:

Membros Efetivos:

Presidente - Lucinda Maria Silva Simões, Técnica Superior;

1.ª Vogal – Ana Cristina Vilaverde Carneiro, Técnica Superior;

2.ª Vogal – Ana Maria Gameiro Madeira Silva, Assistente Técnica, que secretariará.

Membros Suplentes:

1.º - João Pedro Castanheira Almeida, Assistente Operacional;

2.º - Carolina Almeida Queimado, Assistente Técnica.

5 – Em caso de impedimento de qualquer um dos Membros da Comissão referidos, podem os mesmos ser substituídos por despacho do Presidente da Câmara, podendo subdelegar.

6 - Os Membros da Comissão que, eventualmente, venham a ser designados pelo despacho referido no n.º anterior, são investidos dos mesmos poderes dos Membros substituídos.

Artigo 16.º - Competências da Comissão

São competências da Comissão:

a). Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Programa;

b). Resolver as omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Programa, no início do ato público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do presente Programa;

c). Verificar os documentos apresentados pelos candidatos;

- d). Elaborar a lista dos candidatos, dos concorrentes presentes no ato público e dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos para cada Espaço de Venda;
- e). Apreciar e decidir das reclamações da lista dos licitantes;
- f). Atribuir provisoriamente o direito de exploração comercial dos Espaço de Venda na Feira Semanal de Alcanena;
- g). Elaborar o competente auto de atribuição provisória;
- h). Lavrar a ata do ato público do procedimento;
- i). Propor à Câmara Municipal de Alcanena, mediante relatório fundamentado, a atribuição a título precário do direito de exploração comercial dos Espaços de Venda.

Artigo 17.º - Competências da Presidente da Comissão

São competências do Presidente da Comissão:

- a). Declarar aberta a praça da presente Hasta Pública;
- b). Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- c). Anunciar para cada um dos espaços de venda o valor da licitação mais elevada.

Artigo 18.º - Causas de não atribuição provisória

Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º do Regulamento, constituem causas de não atribuição provisória dos Espaços de Venda Bancas do Mercado as constantes dos n.ºs 18 e 19 do artigo 14.º deste Programa.

Artigo 19.º - Pagamento do valor da licitação

1 – O valor da licitação, acrescido do IVA à taxa legal, é pago nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento, e referido nos n.ºs 14 e 15 do artigo 14.º deste Programa.

Artigo 20.º - Decisão de atribuição

1 – Compete à Câmara Municipal de Alcanena, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou ao seu Presidente, ou quem as suas vezes fizer, no uso de competência delegada pela Câmara, sob proposta da Comissão, constante de relatório fundamentado, deliberar sobre a atribuição do direito de ocupação de Espaços de Venda na Feira Semanal de Alcanena, ao concorrente vencedor ou ao adjudicatário.

2 – A deliberação a que se refere o número anterior será notificada ao vencedor por uma das seguintes alternativas: email indicado na candidatura, mão própria ou por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada na candidatura. Será publicitada na porta exterior do Espaço do Cidadão e do Balcão Único, referida no n.º 2 do artigo 14.º deste Programa e, no “site” do Município de Alcanena em www.cm-alcanena.pt.

Artigo 21.º - Reclamações

1 – Da decisão de atribuição cabe reclamação escrita para a Câmara Municipal de Alcanena, a interpor no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sua publicitação ou, no caso do operador económico, da data da sua notificação.

2 – Da decisão da reclamação serão os reclamantes e demais interessados notificados por carta registada com aviso de receção.

Artigo 22.º - Caducidade da atribuição

1 – Constituem causas de caducidade da atribuição:

- a). Se tiver prestado falsas declarações ou apresentado documentos falsos;
- b). Se não cumprir com o estabelecido no Presente Programa, nomeadamente, o pagamento do valor correspondente à adjudicação;
- c). O não cumprimento do previsto no Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena.
- d). A não apresentação da mera comunicação prévia nos termos referidos no n.º 3 do artigo 7.º deste Programa.

2 – A caducidade da atribuição fundada nas causas enunciadas no número anterior determina a perda a favor do Município de Alcanena das quantias já entregues pelo operador, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3 – A declaração de caducidade da atribuição a título precário do direito de exploração comercial dos Espaços de Venda na Feira Semanal de Alcanena, é da competência da Câmara Municipal de Alcanena.

4 – Com a declaração de caducidade prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Alcanena pode deliberar sobre a atribuição definitiva do espaço de venda ao licitante que ofereceu o lance imediatamente inferior e, assim sucessivamente, até que não restem mais licitantes.

Artigo 23.º | Caução

Não há lugar à apresentação de caução.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º - Aplicação subsidiária

A tudo o que não se encontrar previsto no presente Programa deve aplicar-se, subsidiariamente, o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 15/2018, de 27 de março, o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena, Regulamento e Tabela de taxas do e Licenças do município de Alcanena, o Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª - Dúvidas e omissões

Sem prejuízo das competências cometidas à Comissão da Hasta Pública, as dúvidas e ou omissões suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Programa serão solucionadas por deliberação da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 26.º - Publicidade

1 – A Hasta Pública será divulgada através de Edital a afixar nos lugares de estilo, nos Espaço do Cidadão do Concelho e publicitado na página eletrónica do município de Alcanena em www.cm-alcanena.pt e ainda no balcão do Empreendedor.

2 – O edital a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da deliberação da Câmara Municipal de Alcanena que determinou a abertura do procedimento;
- b) Indicação do endereço, n.ºs de telefone, correio eletrónico e horário de funcionamento do serviço do Município a contactar;
- c) Identificação dos Espaços de Venda objeto do presente procedimento;
- d) Local, data e hora do ato público da hasta pública;
- e). Local data e hora limites para apresentação das candidatura e documentos;
- f) modo de apresentação das candidaturas e documentos;
- g) Documentos a apresentar;
- h) Valor base de licitação de cada Espaço de Venda;
- i) Valor dos lanços;
- j) Critério de atribuição;
- k) Valor a pagar mensalmente pela ocupação;
- l) Modo de pagamento; e

m). Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 27.º - Anexos ao Programa

Fazem parte integrante do presente Programa os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 - Identificação dos espaços de venda a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Programa, bem como o valor base de licitação e o valor dos lanços, atividade a que se destinam, valor a pagar mensalmente.
- b) Anexo 2 – Planta com a localização dos Espaços de Venda objeto do presente procedimento;
- c) Anexo 3 – Documento referido na nota do artigo 3.º deste programa;
- c) Anexo 4 - Ficha de candidatura.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 14-10-2024

O Vice-Presidente da Câmara

(Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires)